



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 08/06/2021
Retirado em 08/07/2021
Beatriz Müller

LEI Nº 1426/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER EM CEDÊNCIA, SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa dos Três Cantos autorizado a receber em cedência do Município de Santo Ângelo/RS, a Servidora Pública Municipal Ana Ecléia de Freitas Dornelles Schenkel - Matrícula Funcional Nº 48402, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga.

Art. 2º - A cedência de que trata o Art. 1º desta Lei será com ônus para o Município de Lagoa dos Três Cantos, que arcará com o pagamento de toda remuneração da Servidora cedida e seus respectivos encargos.

§ 1º - O valor total atual mensal da remuneração, incluído 13º salário e férias, e encargos da Servidora cedida, que será suportado pelo Município de Lagoa dos Três Cantos é de R\$. 5.398,08 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), que será atualizado sempre que houver reajuste, aumento ou revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo, e/ou houver alteração dos vencimentos da Servidora cedida.

§ 2º - A Servidora cedida permanecerá vinculada ao Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, que operacionalizará o pagamento da sua remuneração.

§ 3º - Em virtude do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Município de Santo Ângelo, o valor da remuneração e encargos à serem pagos para a Servidora cedida.

Art. 3º - A cedência de que trata esta Lei será realizada pelo prazo de 42 (quarenta e dois meses) à contar de 1º de julho de 2021, podendo cessar ou ser revogada a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por solicitação da Servidora cedida.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder ou não função de confiança ou gratificação para a Servidora cedida, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, na seguinte Dotação Orçamentária:

- 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS;
 - 10.301.0030.2.056 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - 3.1.40.96 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.....R\$. 38.000,00
- Fonte Recursos: 040 - ASPS



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Art. 6º - Como suporte para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 5º desta Lei, servirá a redução da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

- 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - 01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS;
 - 10.301.0030.2.056 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
 - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$. 38.000,00
- Cód. Red: 387 - Fonte Recursos: 040 - ASPS

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 08 de junho de 2021.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Régis André Simon
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento